



①

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, nº 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.797.364/0005-52, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seus representantes Senhor Sérgio Eduardo Marques da Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 1.294.595, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.150.764-72, endereço residencial a Shcgn, 712, bloco J, Casa 39, CEP 70.760-71, Brasília-DF e a Senhora Marcilene Beatriz Hipolito de Castro, brasileira, solteira, Assistente Social, portador da cédula de Identidade RG nº 7.558.836-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.367.329-12, com endereço residencial na Rua Cristovão Colombo, nº 242, Zona 01 CEP 87200-236, Cianorte/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público sob nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de **SERVIÇO 05 – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa-Lar”** para crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:** O **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** supra indicada o valor de R\$ 391.000,80 (trezentos e noventa e um mil reais e oitenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**Parágrafo primeiro** – As parcelas serão liberadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**Parágrafo segundo** – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Competem às partes signatárias do presente Termo:

I – Ao **MUNICÍPIO**:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

- a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
  - b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
  - c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
  - d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
  - e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
  - f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
  - g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
  - h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
  - i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
  - j) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, designada através de Portaria Municipal;
  - k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
  - l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
- II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;



3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
- d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
- e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Prestar os serviços com qualidade;
- g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
- i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para o exercício financeiro de 2020 fica estimado em R\$ 355.455,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1302.8.244.19.2.100.3.3.50.43

Discriminação: Cofinanciamento da Rede Socioassistencial (943)

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Dotação: 1302.8.244.19.2.100.3.1.50.43

Discriminação: Cofinanciamento da Rede Socioassistencial (940)

Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Dotação: 1302.8.244.19.2.100.3.1.50.43

Discriminação: Cofinanciamento da Rede Socioassistencial (1239)

Fonte de Recursos - 3880 – Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais – ECA/FMDCA

Dotação: 1302.8.244.19.2.100.3.1.50.43

Discriminação: Cofinanciamento da Rede Socioassistencial (1238)

Fonte de Recursos - 3941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Sendo o restante no valor de R\$ 35.545,60 (trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para o exercício financeiro de 2021, cuja dotação orçamentária será apresentada por meio de apostilamento no ano de 2021, devendo ficar anexo a este Termo de Colaboração.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**Parágrafo segundo** – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Parágrafo terceiro** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**Parágrafo quarto** – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
- III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
- VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
- VI – Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas será bimestral, e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Parágrafo único** - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

*[Handwritten signatures and initials]*

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 28/02/2021, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados até 30 dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único** - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



(F)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único** - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:** O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

**Parágrafo único** - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:  
I - Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

**Parágrafo segundo:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo único.** Faz parte deste termo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Março de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**

ESTADO DO PARANÁ

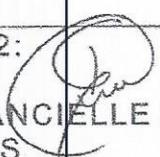
  
**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

  
**ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**

Testemunha 1:

  
MATHEUS DE MATOS GUMIEIRO  
RG: 10.920.518-4  
CPF: 094.447.219-22

Testemunha 2:

  
RENATA FRANCIELLE MOREIRA  
PERUCI ECKS  
RG: 10.004.124-0  
CPF: 058.610.029-67

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Convênios e Subvenções

Edital: 04/2018

Dispensa de Chamamento Público: ( )

Tipo de Parceria:

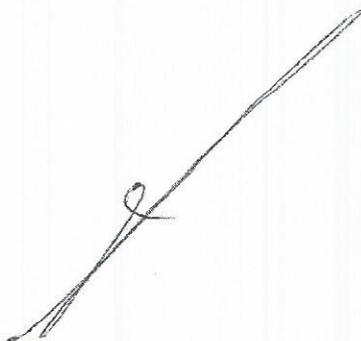
Colaboração: ( X )

Fomento: ( )

EXERCÍCIO: Março /2020 a Fevereiro /2021.

SECRETARIA MUNICIPAL ORDENADORA:  
Secretaria Municipal de Assistência Social.

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE PROPONENTE:  
Aldeias Infantis SOS Brasil



**Plano de Trabalho**  
**Termo de colaboração 02/2020**

**I – DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1 – DADOS DA PROPONENTE</b>		
Nome do Órgão ou Entidade <b>Aldeias Infantis SOS Brasil</b>		
CNPJ: <b>35.797.364/0005-52</b>	Lei de Utilidade Pública: <b>3959 de 22/03/2012</b>	
Endereço: <b>Avenida 19 de agosto, 522.</b>	Bairro <b>Centro</b>	
Município <b>Goioerê</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>87360-000</b>
DDD/TEL Fixo: <b>(44) 3820-4787</b>	E-mail <b>marcilene.castro@aldeiasinfantis.org.br</b>	
Agência: <b>0847-8</b> Conta Corrente: <b>38.964-1</b> Banco: <b>Banco do Brasil</b>		
Licença sanitária ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não	CMAS – Registro/Data <b>Nº 024 – 18/12/2018</b>	CEBAS – Registro/Data <b>PROCESSO 71000.096407/2010-52 DATA DE PROTOCOLO 28/07/2010</b>

<b>1.2 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE</b>		
Nome: <b>Pedro Paulo Elejalde de Campos</b>		
Cargo ou Função <b>Presidente</b>	Vigência do Mandato <b>11/08/2016 a 10/03/2019</b>	
CPF: <b>264.776.450-68</b>	RG: <b>30.062.445-49</b>	Órgão Expedidor: <b>SSP</b>
Endereço que reside: <b>Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, 1471, Ap. 131, Morumbi</b>		
DDD/TEL Fixo: <b>(11) 5574-8199</b>	E-mail <b>sosbrasil@aldeiasinfantis.org.br</b>	
Município <b>São Paulo</b>	U.F. <b>SP</b>	CEP <b>05.688-021</b>



Pela dignidade de viver em família

1.3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO			
Nome: <b>Marcilene Beatriz Hipólito de Castro</b>			
Formação: <b>Assistente Social</b>		Nº Registro no Conselho de Classe: CMAS nº 024 CMDCA nº 003/2018	
<b>038.367.329-12</b>	RG: <b>75588364</b>	Órgão Expedidor: <b>SSP/PR</b>	
Endereço que reside: <b>Rua: Cristóvão Colombo 242, Centro</b>			
DDD/TEL Fixo: <b>(44) 99947-5955</b>		E-mail <b>cianorte.pr@aldeiasinfantis.org.br</b>	
Município <b>Cianorte</b>	U.F <b>PR</b>	CEP <b>87.200-000</b>	

## II – SERVIÇO

2.1. Nome do Serviço: <b>Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes.</b>
2.2. Faixa Etária dos Atendidos <b>0 a 17 anos</b>
2.3. Período de Execução <b>24 horas ininterruptas.</b>
2.4. Local e endereço de realização do Projeto: <b>Na sede administrativa e na Casa Lar, Praça Osvaldo Cruz 249,259 Cianorte - PR</b>
2.5. Territorialização - Área de abrangência: <b>Todo o Município de Cianorte</b>
2.6. Capacidade Instalada - Estrutura Física: <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Alugada <input checked="" type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Outros

## III. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Serviço de Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar é uma unidade que oferta Acolhimento provisório e excepcional para crianças e

adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O serviço se faz necessário, pois oferece acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As Aldeias Infantis está em Cianorte - PR desde do dia 16 de Abril de 2018. Atualmente atuamos com Um serviços básico **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na modalidade casa lar:** Neste serviço atendemos crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, com as principais violações de direito que culminaram no acolhimento estão o abuso sexual, dependência química dos genitores, comprometimento mental dos genitores, negligência, abandono, agressão física e orfandade, entre outros.

#### IV. OBJETIVOS

##### 4.1. Objetivo Geral:

**Executar o Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar para crianças e Adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 01 unidade residencial, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA - *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.***

##### 4.2. Objetivos Específicos:

1. **Ofertar 01 (uma) Casa Lar com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, em cada casa, de acordo com aa NOB-RH SUAS, a resolução 109/2009 CNAS Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais e com a resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA *Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e Adolescentes;***
2. **Acolher e garantir proteção integral;**
3. **Prestar atendimentos e acompanhamentos visando à reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta;**
4. **Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;**

<p>5. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;</p> <p>6. Possibilitar a convivência comunitária;</p> <p>7. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;</p> <p>8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;</p> <p>9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências e possibilidades do público.</p>	
<p>4.3. Prazo de Execução dos Objetivos:</p> <p>Data do Início: <b>Março/2020</b>          Data do Término: <b>Fevereiro/2021</b></p>	
<p>4.4. Valor Global para Execução dos Objetivos:</p> <p><b>R\$391.000,80</b></p>	
<p>Número de Parcelas: <b>11 (onze)</b></p>	
<p>Valor das Parcelas: <b>11 (onze) parcelas no valor de R\$35.545,52 conforme descrito no cronograma de desembolso.</b></p>	

## V – PÚBLICO ALVO

<p>5.1. Caracterização do Público Alvo</p> <p><b>Até 10 crianças e adolescentes vítimas de violações graves de direitos sob medida protetiva de acolhimento institucional na modalidade casa lar.</b></p> <p>Os acolhimentos considerarão o que prevê as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em relação a crianças e adolescentes com deficiência, menores de um ano e idade ou com demandas específicas de saúde.</p> <p><i>“A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de</i></p>
---

*RB*

saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.”

“Para garantir a redução do número de crianças/adolescentes por educador/cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui disposto”. (Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, nota de rodapé nº86, pg.71, Brasília, junho de 2009).

5.2. Faixa Etária:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.

5.3. Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Serviço:

Encaminhamentos realizados pelos conselhos tutelares, vara da infância e juventude.

## VI - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

6.1 Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto?

- São elaborados mensalmente dois relatórios que são encaminhados a organização sendo um quantitativo, chamado indicadores mensais que tratam do número de atendidos e os principais encaminhamentos e um qualitativo que recebe o nome de cenário mensal, onde podemos analisar casos de sucesso e boas práticas que podem ser replicadas em outros programas Aldeias Infantis SOS;
- Encaminhamos relatório mensal de atendimento ao órgão municipal que rege o convênio celebrado;
- Recebemos visitas trimestrais do Ministério Público com o intuito de verificar se estamos atuando dentro das normas legais para o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Recebemos visitas semestrais da Vara da Infância e Juventude com o intuito de verificar se estamos atuando dentro das normas legais para o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Somos fiscalizados esporadicamente pelos Conselhos Tutelares com o intuito de verificar se estamos atuando dentro das normas legais para o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Elaboramos relatório final de atividades todo ano;
- Somos auditados pela empresa BDO Brazil que escolhe aleatoriamente os programas a serem fiscalizados no Brasil, não havendo uma periodicidade definida no programa de Goioerê. Esta auditoria tem o objetivo de manter a transparência e a credibilidade quanto a aplicação dos recursos nos programas Aldeias Infantis SOS;
- Prestamos contas ao departamento de convênios de estabelecidos;

RB.

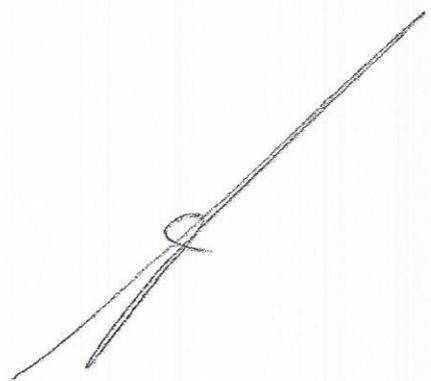
### 6.2 Sustentabilidade do Projeto:

Nosso programa possui um gerente de mobilização de recursos que atua exclusivamente na busca de sustentabilidade de nossos projetos. Além de parcerias com empresas, também mobilizamos voluntários e atuamos com ações de arrecadação por meio de participação em editais, de cofrinhos, Notas Fiscais, eventos, amigos SOS e produtos como os Gibis da Turma da Mônica a respeito dos ODS.

## VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS

7.1. Descrição da meta	
Meta 01 – Garantir e disponibilizar medida protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, na casa lar.	
Meta 02 – Acompanhar as famílias de origem e/ou extensa.	
Meta 03 – Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA).	
Meta 04 – Proporcionar atividades socioeducativas priorizando aquelas realizadas na comunidade.	
Meta 05 – Acompanhar os casos de reintegração familiar por um período mínimo de seis meses.	

MB.



7.2. Meta.	7.3. Etapa	7.4. Indicador Físico		7.5. Duração	Início	Termino
		Unidade	Quantidade			
<b>Meta 01</b> – Garantir e disponibilizar medida protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, na casa lar.	Oferecer capacidade técnica e operacional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violações graves de direito que foram afastadas temporariamente da família.	Casa Lar (crianças e adolescentes)	01 Com capacidade para atender até 10 crianças e adolescentes	03/2020	02/2021	
<b>Meta 02</b> – Acompanhar as famílias de origem e/ou extensa.	Acompanhar as famílias através de Assistente Social imediatamente após a inserção da criança e ou adolescente no acolhimento, salvo determinação judicial em contrário.	Famílias	100%, salvo determinação judicial em contrário	03/2020	<del>02/2021</del>	
<b>Meta 03</b> – Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA).	Em até 30 dias após o acolhimento, juntar o PIA ao processo da criança ou adolescente.	Crianças e adolescentes	100%	03/2020	02/2021	
<b>Meta 04</b> – Proporcionar atividades socioeducativas prioritizando aquelas realizadas na comunidade.	Articular vagas e garantir o acesso das crianças e adolescentes em atividades sócio educativas	Crianças e adolescentes	100%	03/2020	02/2021	
<b>Meta 05</b> – Acompanhar os casos de reintegração familiar por período mínimo de seis meses.	Promover a reintegração de crianças e adolescentes sempre que possível	Crianças e adolescentes	100% das crianças e adolescentes reintegrados	03/2020	02/2021	

MS.

### VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

8.1 Atividades Propostas	8.2 Horários	8.3. Carga Horária	8.4 Dias da Semana							8.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final
Proporcionar Acolhimento Institucional	Manhã, tarde e noite	Conforme necessidade e disponibilidade de vagas	X	X	X	X	X	X	X	03/2020	02/2021
Casa Lar											
Oferecer refeições adequadas, café da manhã, almoço, jantar e lanches.	Manhã, tarde e noite, em média 5 vezes ao dia	Cada refeição leva em média 40 minutos	X	X	X	X	X	X	X	03/2020	02/2021
Proporcionar e orientar na higiene pessoal	Manhã, tarde e noite, em média 2 vezes ao dia	Cada momento de higiene leva de 10 a 15 minutos	X	X	X	X	X	X	X	03/2020	02/2021
Proporcionar acesso e acompanhamento à saúde; consultas, tratamentos contínuos, emergências e medicamentos.	Manhã, tarde ou noite	Conforme necessidade	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Acompanhar, visitar e atender as famílias de origem ou extensas.	Manhã ou tarde	Não há um tempo determinado	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Oferecer acesso e acompanhamento escolar: aulas, reforços, recursos, etc.	Manhã, tarde ou noite	Todo o ano Letivo	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Oferecer acesso e acompanhamento de contra turno escolar; oficinas, cursos e outros.	Manhã, tarde ou noite	Específico a cada caso e	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021

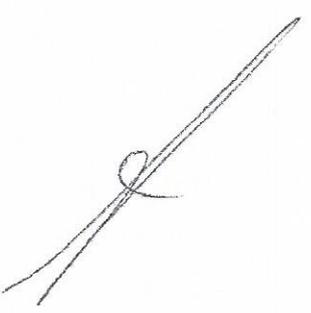
Proporcionar atividades de esporte, cultura e lazer.	Manhã, tarde e noite	Conforme a disponibilidade de opções no município	X	X	X	X	X	X	X	03/2020	02/2021
Proporcionar a inserção em cursos profissionalizantes e encaminhamento ao mercado de trabalho.	Manhã ou tarde	Conforme Lei da Aprendizagem	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Oferecer atendimento psicossocial	Manhã ou tarde	Os atendimentos levam aproximadamente uma hora	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Oferecer atendimento técnico assistente social	Manhã ou tarde	Os atendimentos levam em torno de uma hora e a periodicidade média é semanal	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Oferecer atendimento psicológico	Manhã ou tarde	Os atendimentos levam aproximadamente uma hora	X	X	X	X	X			03/2020	02/2021
Oferecer suporte em sistema de plantão para acolhimento	Das 18 horas até as 08 horas da manhã do outro dia, bem como em feriados e finais de semana	Conforme necessidade	X	X	X	X	X	X	X	03/2020	02/2021
Realizar reuniões com equipe técnica e funcionários	Manhã	1 hora				X	X			03/2020	02/2021

RS.



Realizar atendimento (PIA), registro de atividades, relatório e outros.	plano individual de Manhã ou tarde	Não há um tempo determinado para cada elaboração	<input checked="" type="checkbox"/>					03/2020		02/2021				

MB.



### IX - AVALIAÇÃO

9.1. Objetivos Específicos	9.2. Indicadores	9.3. Método de Verificação
Ofertar 01 (uma) casa lar com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, em cada casa, de acordo com a NOB-RH SUAS, a resolução 109/2009 CNAS Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais e com a resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.	1 – Número de crianças e adolescentes acolhidos por casa. 2 – Índice de reintegração familiar e de colocação em família substituta bem sucedida.	1 – Guias de acolhimento, 2 – Relatório de atendimento mensal.
Acolher e garantir proteção integral.	1 – Número de crianças e adolescentes acolhidos por casa. 2 – Índice de reintegração familiar e de colocação em família substituta bem sucedidos.	1 – Guias de acolhimento, 2 – Relatório de atendimento mensal.
Prestar atendimentos e acompanhamentos visando a reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta.	1 – Índice de reintegração familiar e de colocação em família substituta bem sucedidos.	1 – Relatório de atendimento mensal.
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	1 – Índice de reincidência de abrigo e/ou devolução.	1 – Relatório de atendimento mensal.
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.	1 – Número de crianças e adolescentes reintegrados em família de origem.	1 – Relatório de atendimento mensal.
Possibilitar a convivência comunitária.	1 – Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades culturais, educacionais e de lazer.	1 – Relatório de atendimento mensal, 2 – Registros fotográficos.
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.	1 – Número de inserções em serviços socioassistenciais, de saúde e educação.	1 – Número de encaminhamentos pela OSC, 2 – Declaração de matrícula.

*Handwritten signature*



<p>Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.</p>	<p>1 – Número de crianças e adolescentes inseridos em cursos ou em instituições de inserção ao mundo do trabalho (adolescentes).</p> <p>1 – Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades culturais, educacionais e de lazer.</p>	<p>1 – Declaração de matrícula, 2 – Relatório de atendimento mensal.</p> <p>1 – Relatório de atendimento mensal, 2 – Registros fotográficos.</p>
---	---	--

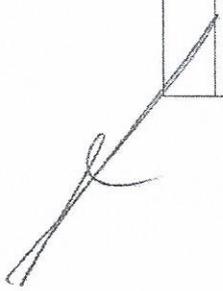
NB.

**X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020/2021**

Despesas	Março/2020	Abril/2020	Maior/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020
3.1	22.583,99	22.583,99	22.583,99	22.583,99	22.583,99	22.583,99
3.3	12.961,53	12.961,53	12.961,53	12.961,53	12.961,53	12.961,53
<b>Total</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>

Despesas	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro /2021
31	22.583,99	22.583,99	22.583,99	22.583,99	22.583,99
3.3	12.961,53	12.961,53	12.961,53	12.961,53	12.961,61
<b>Total</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,52</b>	<b>35.545,60</b>

ns





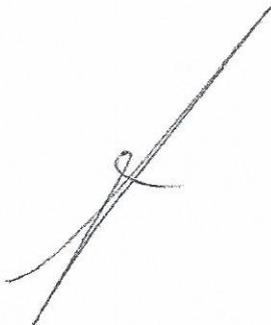
## XI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DE GASTOS	CÓDIGO	VALOR
<b>Folha de pagamentos</b>		
Vencimentos e Salários	3.1.90.11.01	R\$ 184.846,84
<del>13º Salário</del>	<del>3.1.90.11.43</del>	<del>R\$ 13.218,00</del>
Férias - Abono Constitucional	3.1.90.11.45	R\$ 15.656,65
FGTS	3.1.90.13.01	R\$ 18.754,86
Contribuição para o PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento	3.1.90.13.18	R\$ 2.347,61
Indenizações e restituições trabalhistas	3.1.90.94.00	R\$ 10.600,00
<b>Material de Consumo</b>		
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	3.3.90.30.01	R\$ 10.000,00
Material e Conservação de Veículos	3.3.90.30.39	R\$ 1.500,00
Gás e Outros Materiais engarrafados	3.3.90.30.04	R\$ 1.200,00
Gêneros Alimentícios	3.3.90.30.07	R\$ 32.400,00
Material de Expediente	3.3.90.30.16	R\$ 1.000,00
Material de cama, mesa e banho	3.3.90.30.20	R\$ 2.000,00
Material de Copa e Cozinha	3.3.90.30.21	R\$ 600,00
Material de festividade e homenagens	3.3.90.30.15	R\$ 2.000,00
Material Farmacológico	3.3.90.30.09	R\$ 1.200,00
Material de Limpeza e produtos de Higienização	3.3.90.30.22	R\$ 9.600,00
Uniformes, tecidos e Aviamentos.	3.3.90.30.23	R\$ 2.000,00
Material de Manutenção de Bens Móveis	3.3.90.30.24	R\$ 3.000,00

13.

Material Eléctrico Electrónico	3.3.90.30.26	R\$	400,00
<b>Serviços</b>			
Auxílio a Pessoas Físicas	3.3.90.48.01	R\$	43.488,84
Despesas com Transporte Escolar	3.3.90.33.03	R\$	3.000,00
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	3.3.90.36.99	R\$	1.000,00
<b>Limpe e Conservação</b>	3.3.90.39.78	R\$	6.500,00
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.16	R\$	3.000,00
Manutenção e Conservação de Veículos	3.3.90.39.19	R\$	2.000,00
Manutenção de Software	3.3.90.39.08	R\$	1.500,00
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.3.90.39.17	R\$	1.000,00
Programa de Alimentação do Trabalhador – Vale Refeição	3.3.90.39.40	R\$	13.608,00
Serviços de Telecomunicações	3.3.90.39.58	R\$	3.180,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	3.3.90.39.59	R\$	400,00
<b>TOTAL</b>		R\$	391.000,80

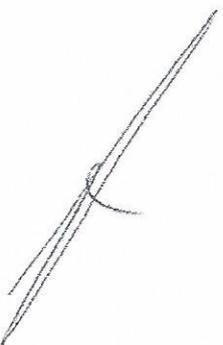
23.



**XII - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA**

Quantidade	Função/Cargo	Escolaridade	Cargas Horárias	
			Semanal	Mensal
1	Assistente Social	Superior	30	150
1	Psicólogo	Superior	40	160
1	Mãe Social Referencia	Superior	Intermittente	Intermittente
1	Mãe Social Substituta	Médio	Intermittente	Intermittente
1	Mãe Social Substituta	Médio	Intermittente	Intermittente
1	Coordenador Social	Superior	Intermittente	Intermittente

NB.

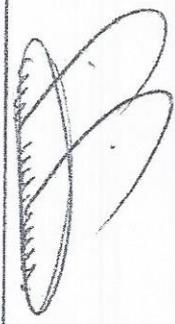


**XIII. Declaração:**

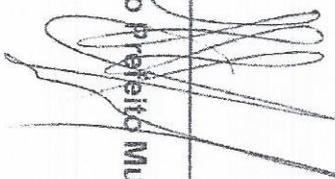
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Cianorte/Secretaria Municipal de Assistência Social que inexistente qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Cianorte, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Cianorte, 01 de Março de 2020.

**XIV. Aprovação pela concedente:**



Assinatura Aldeias Infantis SOS Brasil



Assinatura do Prefeito Municipal de Cianorte

- Aprovado
- Reprovado

Cianorte, 01 de Março de 2020 .